



Direitos do Empregado e Prestador de Serviço

Art.88. A invenção e o modelo de utilidade **pertencem exclusivamente ao empregador** quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

Empregado do setor privado:

- ⇒ A invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador;
- ⇒ A retribuição pela invenção limita-se ao salário ajustado, salvo disposição contratual estabelecendo o contrário;
- ⇒ Considera-se desenvolvido na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, a patente requerida pelo empregado até 1(um) ano após a extinção do vínculo empregatício.
- ⇒ O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa. A participação não se incorpora, a qualquer título, ao salário do empregado.
- ⇒ Pertence exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.
- ⇒ A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário. Havendo a participação de mais de um empregado, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.
- ⇒ É garantido ao empregador o direito exclusivo de licença de exploração e assegurada ao empregado a justa remuneração.
- ⇒ A exploração do objeto da patente, na falta de acordo, deverá ser iniciada pelo empregador dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado a titularidade da patente, ressalvadas as hipóteses de falta de exploração por razões legítimas.
- ⇒ No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.
- ⇒ O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
ASSESSORIA DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Servidor público:

⇒ Aplica-se o disposto no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal.

⇒ Será assegurada ao inventor, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo.

⇒ Lei de inovação assegura ao inventor participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei de Propriedade Industrial.

A participação poderá ser partilhada entre os membros das equipes de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

Referência:

VIANNA, J.F. Propriedade Intelectual: orientações básicas. Campo Grande: UFMS / UCDB, 2007. P.21.